Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01003/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	13105/2005
PROTOCOLO	**:**	823992
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00775/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 51/2005
RECORRENTE	**:**	DJALMA LUCAS FURQUIM
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 20 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. DJALMA LUCAS FURQUIM, para, com base no Inciso I, do Artigo 311 e Inciso I – segunda figura, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR a convicção formada no comando do item "1" e SUPRIMIR os comandos dos itens "2" e "3", da Decisão Simples nº 02/0775/2007, de folhas 336-337, com os efeitos práticos de DECLARAR A REGULARIDADE da etapa de Execução Financeira do Contrato nº 51/2005 e seus Termos Aditivos, celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO e a empresa COM – CONSULTORIA, ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA, e em consequência, ISENTAR o Recorrente das cominações da MULTA e da GLOSA DE DESPESAS.

Comunicado o resultado deste julgamento aos Interessados, DECLARO EXTINTO o processo e determino que lhe seja dada a destinação regimental de estilo.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES